- Justiça
- Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 007/92

Espécie do Expediente "Concede o título de cidadão de Guaíba." Sr. Moisés Rodrigues Pinheiro

Proponente: Ver. Solon Barreto

Data de entrada 15 / maio / 1992

Protocolado sob n.º 1230/fls. 42

ANDAMENTO

Encaminhado a Secretaria para receber possíveis emendas, em 19/05/92.
Em sessão ordinária de 26.05.92 baixou às comissões de Justiça e Redação; Cultura, Educação e Assistência Social - unanimidade.
A comissão Justiça e Redação solicita 07 dias para proferir o seu parecer em 11/06/92.
Em sessão ordinária de 14.07.92 foi aprovado por maioria, com 13 (treze) votos favoráveis e 08 (oito) votos contrários.

Lei 1080/92

Arquivado

PLL 007/1992 AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de maio de 1992

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Guaíba teve a grata satisfação de receber, em dezembro de 1954, um bravo chamado **MOISÉS RODRIGUES PINHEIRO.**

Iluminado, talves, pela mesma luz que guiou **Moisés Bíblico**, até Canaã, **MOISÉS RODRIGUES PINHEIRO**, chegou nesta Terra para, antes de tudo, salvar vidas, poupar VIDAS.

A solidariedade, a coragem e a bravura são virtudes natas da índole disciplinada de **MOISÉS.**

Sua bravura passou a ter um destaque mais acentuado quando em 1965, um automóvel, procedente de Pelotas, com destino Porto Alegre, desgovernado, caiu no fosso, à beira da Estrada, ficando submerso a 3 metros de profundidade. Nessa ocasião, o então soldado PM, **MOISÉS**, salvou um senhor de 60 anos, a esposa, a filha e a neta de anos de idade.

Na época, a pedido do Presidente da Câmara, o soldado **MOISÉS,** recebeu uma promoção para Cabo da BM, por ato de bravura.

Outros atos de bravura foram praticados por **Moisés**, mas para não enumerarmos todos, e são muitos, vamos lembrar, por exemplo, o salvamento do **Manoel da Tenda**, figura antológica, desta Cidade, ao afogar-se, no Guaíba, foi salvo pelo PM **Moisés**, que naquele momento estava à mesa, almoçando e, chamado, prontamente procedeu o salvamento nadando aproximadamente 150 metros, carregando o afogado.

Afora muitos troféus que hoje, ainda, coleciona por representar Guaíba em maratonas esportivas, **Moisés** é carismático, tem invejável popularidade e é um exemplo de Policial. Jamais teve qualquer deslize , ao contrário, foi agraciado muitas vezes por praticar atos de solidariedade e bravura.

Portanto, Senhores Vereadores, me sinto na obrigação, por uma questão de reconhecimento a bravura de **Moisés** e seus feitos pela Comunidade Guaibense, de conder-lhe o título de Cidadão Guaibense.

Peço aos Senhores que abonem este título que será outorgado a esse benemérito, bravo e fervoroso Cristão, **MOISÉS RODRIGUES PINHEIRO.**

PDL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Sidon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

1.02

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

B I O G R A F I A

MOISÉS RODRIGUES PINHEIRO
Nascido em 14 de julho de 1933
No Municipio de Irai
Engressou na Brigada Militar em 1954
Foi Promovido a Cabo em 21 de abril de 1965
Em 31 de janeiro de 1967 foi promovido 3º SARGENTO
Hoje é reservista da Brigada Militar.
Filho de Atanázio Moreira e Maria Silveira Pinheiro
Tendo 2 filhos, Cláudio Moisés Moretto Pinheiro e
Rejane Pinheiro Carvajal.
Residente em Guaiba à 38 anos na rua 7 de Setembro nº1106.

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/92.

" Concede o Título de Cidadão de Guaiba "

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaiba.

FAÇÃO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Guaibense ao Sr. MOISÉS RODRIGUES PINHEIRO, por sua destacada atuação junto a Comunidade de nosso Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em.....

Dr. SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos manifestação da assessoria jurídica

Sala das Comissões, em 04/06/92 Favorável

Presidente

Relator

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares - AGUARDA PARECER JURÍDICO.

Presidente Relator

Clélia Braga = aguardando parecer solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Favorável.

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

X.06

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO nº 007/92.

" Parecer Jurídico que concede o Título de Cidadão Guaíbense".

1. O presente projeto trata da Concessão de Título de Cidadão de Guaíba, o qual deverá preencher os requisitos das Leis 687/84 e 837/87, deste Legislativo.

Analisando o presente projeto, a Assessoria Jurídica desta casa, nada absta contra a concessão do Título de Cidadão Guaíbense ao sr. MOISÉS RODRIGUES PINHEIRO, uma vez que o mesmo preenche os requisitos acima mencionadas.

Glauco Dias Texeira
Assessor Jurídico

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf.php
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares - FAVORÁVEL

Presidente

Relator

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matória contida no presente processo, opina FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Bárreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF nº 212 / 1992
EM 15 / 07 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 104 e 109/92, que foram aprovados por unanimidade; e nºs. 007 e 011/92 aprovados por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio R. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 007/1992 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019127 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AA96A6D70C27B447680ED2E9D6ABAE2A